



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER
PROTOCOLO Nº 283/2020
DATA: 8/5/2020

M6

Comissão de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 5471 LDO

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

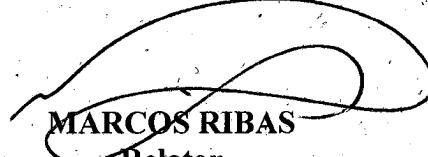
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5471/2020 LDO, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação da Procuradoria Jurídica nº 41/2020, e que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso IX do art. 6º, inciso II do art. 132 e art. 134 - A da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso I do art. 32 da Lei Orgânica). Essa matéria também se encontra amparada pela Constituição Federal (art. 165, inciso II e outros correlatos), pela Constituição do Estado do Paraná (art. 133), pela lei nacional nº 4320/1964 (art. 22 e outros correlatos) e Lei de Responsabilidade Social – LRF nº 101/2000 (art. 4º). O projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 e 136 da Lei Orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2020.

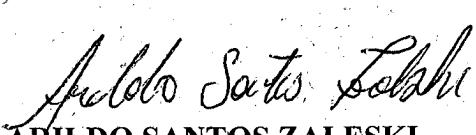

MARCOS RIBAS
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5471 LDO, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2020.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5471 LDO, concluímos pela sua rejeição, e desta forma, pela desaprovação desta proposição, por entendermos que deveria ter sido suspenso o prazo regimental de 20 dias para emissão de emendas, de acordo com a Resolução nº 15 da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2020.

DENIS SANSON
Membro